



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 971/2010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010

(Institui o Programa Escola da Juventude e adota outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tapiratiba, o Programa “Escola da Juventude”, que visa à inclusão social e capacitação de jovens tapiratibenses.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo possibilitar o acesso do jovem socialmente excluído por sua condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de necessidades especiais, ao ambiente do trabalho e à sociedade, passando por capacitações através de cursos profissionalizantes e de complementação educacional, bem como, efetuar transferência de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O Programa Escola da Juventude atenderá jovens com ensino fundamental ou médio incompletos e que estejam comprovadamente matriculados no ensino regular de educação básica ou EJA e que comprove frequência, com idade entre quinze (15) e vinte e quatro anos (24) anos, e com renda familiar de até meio salário mínimo “per capita”.

Art. 3º Os candidatos ao Programa “Escola da Juventude” serão selecionados nas escolas públicas, levando-se em conta as condições financeiras, familiares e de aprendizado.

Parágrafo único. Os selecionados passarão por processo seletivo organizado pela coordenação do Programa, que contará com os préstimos da Diretoria de Educação.

Art. 4º O Programa Escola da Juventude, propiciará formação profissional aos jovens que nele ingressarem na condição de participantes do programa.

§ 1º As atividades de aprendizagem e formação profissional serão desenvolvidas por quatro horas diárias, perfazendo um total de vinte horas semanais.

§ 2º Os participantes farão jus a bolsa auxílio de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º O Programa contará com o auxílio técnico, pedagógico e operacional da Diretoria de Educação, que executará as diretrizes programáticas, acompanhando o desenvolvimento escolar e familiar dos participantes.

Parágrafo único. O Programa organizará atividades gerais e específicas para os jovens, observando as seguintes diretrizes do Programa:

- I – promover estratégias de inclusão social;
- II – estimular a inclusão e a identidade social, mediante acesso a bens culturais que valorizem a diversidade e a história da humanidade;
- III – inserir e apoiar a permanência dos jovens no sistema formal de ensino como estratégia de inclusão social e de promoção da igualdade pela ampliação de oportunidades, dentro da premissa da educação para a cidadania;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

IV – promover a qualificação profissional mediante ações planejadas;
V – capacitar os jovens participantes a atuarem em suas comunidades,
com o intuito de ampliar a participação da coletividade no processo de elaboração legislativa.

Art. 6º A Coordenação do Programa ficará a cargo da Diretoria de Assistência Social, Diretoria de Educação e Coordenadoria da Juventude.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 845/07 de 22 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2010

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal